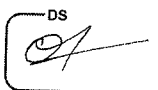


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA**  
**PATNA PARTICIPAÇÕES S.A.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2024, às 10:00 horas, na Avenida Chedid Jafet, 222, bloco A, 5º andar, sala 15, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº. 6.404/76"), em vista da presença da totalidade dos acionistas subscritores, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Leonardo Lima Cordeiro  
Secretário: Eduardo Augusto Medeiros de Oliveira
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações:
  - (i) aprovar a constituição da **PATNA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), que se regerá pelo Estatuto Social, que lido e aprovado, passa a integrar a presente na qualidade de Anexo I, com capital subscrito de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos dos Boletins de Subscrição, que seguem na forma do Anexo II, e do recibo de depósito do capital social integralizado em moeda corrente nacional, realizado em atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei n. 6.404/76, que segue na forma do Anexo III;
  - (ii) a eleição do Sr. **LEONARDO LIMA CORDEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 221.676 e no CPF/MF sob n. 285.257.468-35, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com

DS  


DS  


endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, n. 222, bloco A, 5º andar, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito. A remuneração do Diretor será definida oportunamente pelos acionistas.

5. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, e encerrou os trabalhos. Após a lavratura da presente ata, lida em voz alta, foi reconhecida como expressão fiel do ocorrido e assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2024.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:  
*Eduardo Augusto Medeiros de Oliveira*  
8B0DDA933C834D4...  
**EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Secretário da Mesa

DocuSigned by:  
*Leonardo Lima Cordeiro*  
EB78F7F993E6480...  
**LEONARDO LIMA CORDEIRO**  
Presidente da Mesa

Advogado Responsável:

DocuSigned by:  
*Ricardo dos Santos e Silva Gomes*  
D8F87A9FB69E4E8...  
**RICARDO DOS SANTOS E SILVA GOMES**

OAB/SP n. 324.215



ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
PATNA PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2024.

ESTATUTO SOCIAL DA  
PATNA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

**Art. 1º** - A Companhia tem a denominação de **PATNA PARTICIPAÇÕES S.A.** sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com duração por tempo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie ("Companhia").

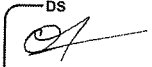
**Art. 2º** - O objeto social da Companhia contempla a participação societária em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Chedid Jafet, 222, bloco A, 5º andar, sala 15, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Art. 4º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

DS  


DS  


**Art. 5º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e sua transferência operar-se-á por termos lançados em livro próprio.

**Parágrafo Segundo** – As participações societárias, bens, obrigações e direitos detidos pelos acionistas da Companhia, decorrentes de adiantamento de herança, doação ou integralização de capital social mediante a conferência de bens por ascendente, não se comunicarão em nenhuma hipótese aos cônjuges dos acionistas beneficiados.

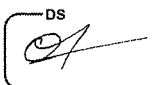
**Art. 6º** - No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, respeitadas as demais disposições aplicáveis por lei.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, eleito em Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – O membro da Diretoria será investido em sua função mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** – Mesmo após o término do prazo do mandato, o Diretor continuará no exercício de seu cargo, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.





**Art. 8º** - Compete ao Diretor gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pela lei.

**Art. 9º** - Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiros, ou na exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente ou (ii) por 01 (um) procurador, com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser sempre assinados pelo Diretor Presidente e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, com exceção dos mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

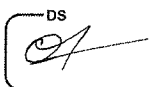
**Art. 10** - Competirá ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria.

**Art. 11** - O membro da Diretoria poderá receber os honorários e participações, globais ou individuais, que a Assembleia Geral determinar.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para servir de secretário da mesa.





## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Art. 13** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

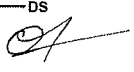
**Parágrafo Segundo** – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 14** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as formalidades exigidas pela legislação vigente.

**Art. 15** - Feitas as necessárias anotações, do lucro líquido apurado no balanço anual deduzir-se-ão:

- I) 5% para a Reserva Legal, até atingir 20% do capital social;
- II) 0,1% do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei n. 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e,
- III) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais.

DS  


DS  


**Parágrafo Primeiro** - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

**Parágrafo Terceiro** – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

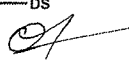
**Art. 16** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante e fixar a sua remuneração.

**Art. 17** - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-á as disposições pertinentes da Lei n. 6.404/76, conforme alterada.

Advogado Responsável:

DocuSigned by:  
*Ricardo dos Santos e Silva Gomes*  
D8F87A8FB69E4E8...  
**RICARDO DOS SANTOS E SILVA GOMES**

OAB/SP n. 324.215

DS  


DS  


ANEXO II - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
PATNA PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2024.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**Características da emissão:** Subscrição particular de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor total de emissão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ora parcialmente integralizado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em moeda corrente nacional, devendo o saldo ser integralizado até 09 de fevereiro de 2024, em moeda corrente nacional, bens ou direitos.

**Qualificação do subscritor:** EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 296.228 e no CPF/ME sob o n. 335.870.178-67, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, 222, bloco A, 5º andar, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065.

**Ações subscritas:**

Espécie/Classe	Quantidade	Valor Total (R\$)
Ordinárias	500	R\$ 500,00

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

São Paulo/SP, 24 de JUNHO de 2024.

DocuSigned by:  
*Eduardo Augusto Medeiros de Oliveira*  
8B0DDA933C834D4...  
EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

ANEXO II - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
PATNA PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2024.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**Características da emissão:** Subscrição particular de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor total de emissão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ora parcialmente integralizado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em moeda corrente nacional, devendo o saldo ser integralizado até 24 de junho de 2025, em moeda corrente nacional, bens ou direitos.

**Qualificação do subscritor:** LEONARDO LIMA CORDEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.676 e no CPF/ ME sob nº 285.257.468-35, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, 222, bloco A, 5º andar, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065.

**Ações subscritas:**

Espécie/Classe	Quantidade	Valor Total (R\$)
Ordinárias	500	R\$ 500,00

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

São Paulo/SP, 24 de JUNHO de 2024.

DocuSigned by:  
*Leonardo Lima Cordeiro*  
EB78F7F993E6480...  
LEONARDO LIMA CORDEIRO

ANEXO III - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
PATNA PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2024.

Comprovante de Depósito

03/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 12:29:13  
571718787 0092  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

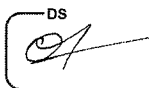
CLIENTE: PATNA PARTICIPACOES S A  
AGENCIA: 1195-9 CONTA: 28.525.751-X

=====

DATA	03/07/2024
NR. DOCUMENTO	57.171.878.700.092
VALOR DINHEIRO	100,00
VALOR TOTAL	100,00

=====

NR. AUTENTICACAO 6.4C0.209.52E.973.C88  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.





## Declaração

Eu, Elias Ferreira dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 522690365, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 581.258.238-67, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PATNA PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco A, 5º An, Vila Olímpia, SP, São Paulo, CEP 04551-065, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Elias Ferreira dos Santos

RG: 522690365

PATNA PARTICIPAÇÕES S.A.